

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2/2020

### **“ DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 ”**

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

**Art. 1º** Em atenção ao que dispõe o artigo 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, c/c o artigo 37, XI e 39, § 4º, fica fixado em R\$ 7.378,39 (sete mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) mensais o subsídio mensal de cada Vereador, para a próxima legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, não podendo tal quantia exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, nem 30 % ( trinta por cento ) do subsídio em espécie do Deputado Estadual.

**Art. 2º** Em qualquer hipótese, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

**Art. 3º** Fica vedada a concessão de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ao subsídio dos agentes políticos acima referidos.

**Art. 4º** Fica assegurado aos valores dos subsídios de que trata esta resolução legislativa, a revisão geral anual, na mesma data em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, sem distinção de índices.

**Art. 5º** Fica vedado o pagamento de qualquer valor adicional, a qualquer título, aos senhores vereadores, em decorrência de convocação para reunião extraordinária.

**Art. 6º** O vereador que não comparecer a sessão ou comparecer e não participar das votações, sofrerá desconto em seu subsídio.

**§ 1º** O desconto a que se refere o “caput” do artigo, será feito, considerando-se a quantidade de sessões ordinárias e extraordinárias do mês, dividindo-se o valor total do subsídio pelo número de sessões e descontando-se aquelas em que o vereador não compareceu ou não participou da votação.

**§ 2º** Não sofrerá desconto o vereador que deixar de votar por declarar-se impedido, nos casos expressamente previstos em lei, nem os que, se encontrarem em licença médica, nos termos do que dispõe o artigo 22 inciso II – primeira parte da Lei Orgânica do Município,

§ 3º Nos recessos da Câmara Municipal, o subsídio dos vereadores será integral, salvo ausência injustificada em sessão extraordinária.

**Art. 7º** Quando do deslocamento a serviço do município, ou em função do mandato que representa, os vereadores receberão diárias, nos termos de resolução legislativa em vigor, as quais, cobrirão despesas de alimentação e hospedagem, enquanto as despesas de transporte ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a Câmara Municipal futuramente, venha optar pela forma de ressarcimento de despesas quando do deslocamento a serviço do município ou em função do mandato que representa, o vereador, desde que, autorizado pela Presidência da Câmara Municipal, terá as despesas de alimentação, hospedagem e transporte ressarcidas, mediante a apresentação dos documentos de despesas, acompanhado de folha de despesas de viagens.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução legislativa, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa de cada exercício da vigência da resolução.

**Art. 9º** Esta resolução legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, 16 de junho de 2020.

**JOSÉ RODRIGUES DE MATOS**  
**PRESIDENTE**